



JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de show religioso com o Padre Caio Cavalcanti, para apresentação no dia 20 de novembro, dentro das festividades de emancipação política do município de Marcelino Vieira-RN, com duração de 02 horas e 30 minutos.

Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Contratado: Caio Jose Cavalcanti Trigueiro 06744183443, inscrita no CNPJ: 44.307.1378/0001-69.

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a EMPRESA Caio José Cavalcanti Trigueiro 06744183443, inscrita no CNPJ: 44.307.1378/0001-69, é detentora de exclusividade do show.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"
(Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos



administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida banda ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outras bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

O Show terá duração mínima de 02H30MIN, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

O valor proposto global é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o show do PADRE CAIO CAVALCANTI



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



É o que temos a Justificar

Marcelino Vieira-RN, 08 de novembro de 2022.

Luiz Bento da Silva
Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE

**MARCELINO
VIEIRA**

NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito



DESPACHO

Após conhecimento da estimativa de preços para contratação e da justificativa, encaminho o presente processo para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com a Lei N° 14.133, de 1° de Abril de 2021 e da Resolução N° 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Marcelino Vieira-RN, 09 de novembro de 2022.


Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal